



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**LEI Nº 1560 DE 20 DE ABRIL DE 2016**

**Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Sobral.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias desde que observados os seguintes requisitos:

I - Não utilizar palco ou quaisquer outras estruturas sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo.

II - Obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruídos estabelecidos em lei municipal.

III - Ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até as 22h (vinte e duas horas);

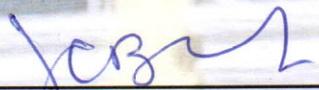
IV - Não utilizar equipamentos sonoros com potência superior a 50 (cinquenta) watts.

**Art. 2º** Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua.

**Art. 3º** A permissão que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada a observância das leis em vigência, pelo município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 20 de abril de 2016.

  
**JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA**  
Presidente da Câmara Municipal